



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 3/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA - ME

CNPJ Nº: 19.083.326/0001-58

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Fornecimento de gases medicinais, e fluxômetro para atendimento dos pacientes do Hospital Municipal e Secretaria de Saúde

Valor Global: R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1403/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 3/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: RICARDO ARCANJO

CNPJ Nº: 24.350.873/0001-92

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

Valor Global: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 181 dias (seis meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 07 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 3/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: RICARDO ARCANJO

CNPJ/CPF: 24.350.873/0001-92

Endereço: FAXINAL - PR - CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LAVAGEM DE CARRO (INTERNA EXTERNA)	UND	27	30,00	810,00
2	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA (INTERNA E EXTERNA)	UND	20	60,00	1.200,00
3	LAVAGEM DE ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UND	6	250,00	1.500,00
4	LAVAGEM DE CIRCULAR ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UND	5	400,00	2.000,00
5	LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	5	200,00	1.000,00
6	LAVAGEM DE CAMINHÃO (INTERNA E EXTERNA)	UND	5	150,00	750,00
7	LAVAGEM DE MAQUINARIOS (PA, MOTIVELADO, ETC...)	UND	3	200,00	600,00
8	LAVAGEM DE MOTOS	UND	6	20,00	120,00

Valor Total Homologado: R\$ 7.980,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 07 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratado : RICARDO ARCANJO, CNPJ 24.350.873/0001-92, Endereço: Av. Eugenio Bastiani, 704, Centro, Faxinal - PR, CEP: 86.840-000

O preço proposto para o fornecimento é de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 003/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº **027/2017**.

Faxinal, 07 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1294/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.708.576/0001-32**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ MAURICIO DAVANTEL**, inscrita no CPF nº. 544.887.889-04 e Cédula de Identidade RG nº 3.435.578-9 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1294/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016**, nos termos que seguem:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **ADITAR** em 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula segunda do contrato nº. 848/201312 – Pregão Presencial 020/2016, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

"O contrato original **fica aditado** em 25% (vinte e cinco por cento), o valor contratual que era de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), passa a ser de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:"

Item	Descrição	Unid.	Quant. Licitada	Quant. Aditada	Valor Unit.	Valor total	Marca
3	Óleo diesel S-500	Lts	200.000	50.000	2,88	144.000,00	Ipiranga
4	Óleo diesel S-10	Lts	40.000	10.000	3,00	30.000,00	Ipiranga
Total:						174.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 1294/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (01/02/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 1402/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **SCHELLER E SILVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.111.967/0001-76, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI, 756, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 8.797.484-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 062.051.079-02, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Item	Descrição
28	Cartucho toner p / HP laserjet preto 5949/7553-A para impressora HP 1160

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. **"prática obstrutiva":**

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
1.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIA ADMINISTRADORA
062.051.079-02 - VIRGÍNIA FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 1401/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **MR ADAMI INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.404.846/0001-76, com sede na AV.PADRE GUALTER FARIAS NEGRAO, 392, CEP 86855000, CENTRO, em Cruzmaltina -PR., neste ato representada pelo Sr. **MARCELO RIOS ADAMI**, portador da CI/RG nº 8.383.130-8 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 048.853.389-99, residente e domiciliado em Cruzmaltina -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
82	HD externo 1 tb usb portátil Porta USB 3.0	UND	1,00	R\$ 238,00	238,00	SEAGATE

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS. CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
8. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
10. **"prática obstrutiva"**:
 - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR
048.853.389-99 - MARCELO RIOS ADAMI

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

CONTRATO Nº 1400/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.595.374/0001-04, com sede na MINAS GERAIS, 950, CEP 86935000, CENTRO, em Lunardelli -PR., neste ato representada pelo Sr. **PEDRO JOSÉ DE FREITAS**, portador da CI/RG nº 6.887.012-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 016.829.739-64, residente e domiciliado em Lunardelli -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/E spec.
12	Elástico Látex nº 18 500gr	Pacote	10,00	R\$ 8,79	87,90	PREMIER
32	Espiral encadernação 7mm plástico preto cap. 25 fls Pacote com 50 Und	Pacote	4,00	R\$ 3,86	15,44	MARES
64	Agenda Diária 352 páginas Formato 14,5 cm x 20,5 cm Capa Dura	UND	2,00	R\$ 15,00	30,00	BIGNARD
65	Índice telefônico comercial Capa Dura 24,5 x 15	UND	5,00	R\$ 18,75	93,75	INDEXTEL

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- APLICÁVEL LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
12. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
13. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
14. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
15. **"prática obstrutiva"**:
 - IX) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - X) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - XI) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - XII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR
016.829.739-64 - PEDRO JOSÉ DE FREITAS

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

CONTRATO Nº 1399/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CAMPOS & GAVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.652.305/0001-87, com sede na RUA SANTA CATARINA, 161, CEP 86840000, em Londrina -PR., neste ato representada pelo Sr. **OVIDIO GAVA JUNIOR**, portador da CI/RG nº 3.684.673-9 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 489.296.709-20, residente e domiciliado em Londrina -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecedor, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 399,28 (trezentos e noventa e nove reais

e vinte e oito centavos)

Item	Descrição	Unida de	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca/E spec.
10	Cola Branca 35g lavável base de água e PVA	UND	40,00	R\$ 0,70	28,00	PIRATIN INGA
13	Etiqueta Adesiva Branca 6085 - Carta	Pacot e	108,00	R\$ 2,80	302,40	IMPRIM ASTER

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	279x4x215,9 com 10 und					
24	Pranchetas de Madeira A4 branca c/ prend. metálico.	UND	6,00	R\$ 2,10	12,60	SOUZA
47	Pincel marcador atômico Preto 1.100-p	UND	2,00	R\$ 1,40	2,80	MASTE RPRINT
48	Pincel marcador atômico Azul 1.100-p	UND	2,00	R\$ 1,40	2,80	MASTE RPRINT
49	Tinta p/ carimbo e p/ auto-entintado 40ml azul	UND	2,00	R\$ 2,10	4,20	RADEX
53	Livro Protocolo correspondência 1/4 100fls Capa Dura	UND	1,00	R\$ 7,35	7,35	SD
60	Extrator grampo central espátula galvanizado	UND	19,00	R\$ 0,63	11,97	CARBRI NK
62	Prendedor de papel 51 mm PT 12 UN	Pacot e	1,00	R\$ 14,00	14,00	BACHHI
70	Almofada para carimbo nº 2 azul 5,9x9,4cm	UND	1,00	R\$ 2,38	2,38	CARBRI NK
71	Almofada carimbo Nº 2 Preta 5,9x9,4cm	UND	1,00	R\$ 2,38	2,38	CARBRI NK
73	Saco plástico PE ofício 4 furos 0,15 mm PT 50 UND	Pacot e	1,00	R\$ 8,40	8,40	DAC

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
17. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
18. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
19. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20. **"prática obstrutiva"**:

XIII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

XIV) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XV) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

XVI) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR
489.296.709-20 - OVIDIO GAVA JUNIOR

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

CONTRATO Nº 1398/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **CAMPOS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.915.514/0001-00, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 224, CEP 86900000, CENTRO, em Jandaia do Sul -PR., neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO CALDINE DE CAMPOS**, portador da CI/RG nº 6.853.930-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado em Jandaia do Sul -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** («Valor Contratado Extenso»), em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor do Contrato: **29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Esp ec.
1	Arquivo morto nova onda 290x175x380mm	UND	491,00	R\$ 2,85	1.399,35	POLIBRAS
2	calculadora de mesa (bat /solar/12 dig.) CX 1 unidade	UND	19,00	R\$ 10,90	207,10	BRW
3	Caneta esferográfica	UND	553,0	R\$	176,9	BIC

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	1.0mm cristal AZUL , corpo hexagonal , ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade padrão ISSO , Bola de tungstênio.		0	0,32	6	
4	Caneta Marca Texto , ponta chanfrada , tinta fluorescente brilhante á base de água	UND	200,00	R\$ 0,69	138,00	BRW
5	caneta esferográfica 1.0mm cristal PRETA , corpo hexagonal , ponta média de 1mm , largura da linha 0,4mm , Tampa e plug da mesma cor da tinta Tampa ventilada em conformidade com padrão ISSO , bola de Tungstênio.	caixa	305,00	R\$ 0,32	97,60	BIC
8	Clips metálicos 6/0 arame galvanizado c/ 500 gramas	cx	17,00	R\$ 5,80	98,60	BRW
11	Cola em bastão 20g	UND	23,00	R\$ 0,72	16,56	FRAMA
15	Fita Adesiva DureX Transparente - 12 mm x 30m	UND	15,00	R\$ 0,52	7,80	BRW
16	FITA ADESIVA 45m X 45mm	UND	31,00	R\$ 2,24	69,44	BRW
17	Grampeador de mesa médio 26/6 30 fL dimensões 20,1 x 9,5 cm	UND	18,00	R\$ 9,49	170,82	MASTER PRINT
18	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 galvanizado CX 5000 und	cx	11,00	R\$ 6,95	76,45	BRW
21	LÁPIS PRETO Nº 02 redondo 1205 M/14	UND	101,00	R\$ 0,12	12,12	BRW
22	Papel Sulfite A4 75g alcalino 210 x 297 resmas Caixa com 10 Resmas , 500 folhas por resmas.	caixa	66,00	R\$ 143,00	9.438,00	NOBILY
23	Pasta Suspensa marmorizada plastificada haste metal 4 ponteiros plásticos fncadas com ilhós .	UND	1.100,00	R\$ 0,94	1.034,00	FRAMA
25	Régua em poliestireno 30cm cristal com escala de precisão .	UND	23,00	R\$ 0,41	9,43	WALEU
26	Tesoura uso geral 21 cm 160/8 N	UND	17,00	R\$ 3,54	60,18	MASTER PRINT
27	Cartucho toner p/ HP laserjet preto Q2612AB para impressora HP 1020	UND	76,00	R\$ 19,95	1.516,20	PREMIUM
29	Cartucho toner p/ HP laserjet preto 83 A CF 283 AB para impressora HP M 127 e HP P 1006	UND	36,00	R\$ 21,45	772,20	PREMIUM
30	Cartucho toner p/ HP laserjet preto 85 A CE 285 AB para impresora HP M 1132	UND	12,00	R\$ 19,45	233,40	PREMIUM
31	Cartucho toner p/ HP preto 80 A CF 280 AB HP para impressora HP Pro 400 MFP	UND	15,00	R\$ 30,35	455,25	PREMIUM
33	Espiral Encadernação 9mm plástico transparente cap. 50 fls Pacote com 50und	Pacote	7,00	R\$ 6,85	47,95	MARES
34	Espiral Encadernação	pacote	1,00	R\$	6,88	MARES
	12mm plástico preto cap. 100fls Pacote com 50und				6,88	
35	Espiral Encadernação 14mm plástico preto cap. 140fls Pacote com 50und	Pacote	1,00	R\$ 8,70	8,70	MARES
36	Espiral Encadernação 17mm plástico preto cap. 100fls Pacote com 50 und	Pacote	7,00	R\$ 14,85	103,95	MARES
37	Espiral Encadernação 45mm plástico preto cap. 450fls Pacote 6 und	Pacote	2,00	R\$ 11,65	23,30	MARES
38	Capa encadernação p/ PP 0,30 A4 transparente Pacote com 50 und	Pacote	17,00	R\$ 13,38	227,46	MARES
39	Capa p/ encadernação PP 0,30 A4 Preta Pacote com 50 und	Pacote	17,00	R\$ 11,05	187,85	MARES
40	Registrador a/z c/ rótulo ofício Case azul PT 1 UM	UND	87,00	R\$ 5,65	491,55	BRW
41	Pasta plástica com elástico 380x 276 x 40 mm azul	UND	128,00	R\$ 2,05	262,40	POLIBRAS
42	Caixa organizadora plástica preta 4386 Alça Plástica Medidas : 46 x 32 23 mm	UND	15,00	R\$ 20,70	310,50	POLIBRAS
43	PEN DRIVE 8 GB	UND	15,00	R\$ 12,45	186,75	MULTILAS ER
44	Cartucho toner p/ HP preto 78A CE278AB HP para impressora HP 1536	UND	26,00	R\$ 19,45	505,70	PREMIUM
45	NOTA DE PRODUTOR RURAL - em formulário contínuo com 4 vias , carbonadas em papel copiativo , caixa com 500 jogos.	cx	30,00	R\$ 204,50	6.135,00	KAYGANG UE
46	Fita Nylon p/ impressora matricial FX - S015329 Epson	UND	5,00	R\$ 6,85	34,25	MASTER PRINT
50	Estilete largo plástico emborrachado Lâmina 18 mm , Trava automática	UND	2,00	R\$ 3,00	6,00	BRW
51	Corretivo a base de água 18ml	UND	24,00	R\$ 0,85	20,40	FRAMA
52	Livro Ata s/ margem preto 100fls spiral Capa Dura	UND	12,00	R\$ 6,92	83,04	SAO DOMINGO S
54	Bloco autoadesivo 76 x 76 amarelo c/ 100fls Stick Note PT 4 UND	Pacote	6,00	R\$ 1,73	10,38	BRW
55	Marcador de página 42 x 12 c/ 8 cores transp. c/ adesivo Stick Note BT 200 UM	Pacote	10,00	R\$ 6,35	63,50	BRW
56	APONTADOR SIMPLES	UND	11,00	R\$ 0,11	1,21	LEONORA
57	FRAGMENTADORA DE PAPEL, 12 FOLHAS EM TIRAS, TENSÃO DE OPERAÇÃO 110 w	UND	2,00	R\$ 218,50	437,00	AURORA
58	Grampeador de mesa grande 23/8-13 até 240 fls	UND	4,00	R\$ 55,10	220,40	BRW
59	LAPISEIRA 0,7 mm técnica TecnoCis +1 mina de grafite	UND	6,00	R\$ 2,05	12,30	MARIPEL
61	Porta cartão de visita c/ 25 refis cap. 500 cartões pt 1328 Chies PT 1 UM	UND	2,00	R\$ 49,70	99,40	CHIES
66	Caneta Esferográfica 1.0 mm cristal vermelha , Corpo hexagonal, Ponta	UND	157,00	R\$ 0,32	50,24	BIC

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	hexagonal , Ponta média 1 mm , largura da linha 0,4 mm, Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão ISSO , Bola de tungstênio .					
67	Pasta Sanfonada Kraft duplicata 1-31 /AZ 31 bolsas em Kraft	UND	4,00	R\$ 21,75	87,00	MANO
68	Perfurador de papel 02 furos p/ 12 fls Margem de 6 mm Espaço entre furos 80 mm	UND	2,00	R\$ 4,85	9,70	MASTER PRINT
69	Pasta catálogo c/100 env. Ofício PP 0,10 c/visor 108	UND	1,00	R\$ 9,95	9,95	ACP
72	Borracha branca escolar CX 10 UN	CX	1,00	R\$ 2,45	2,45	LEONORA
74	Perfuradora p/ encadernação até 15 fls p/ espiral simples	UND	2,00	R\$ 418,80	837,60	ESPIRAMA TIC
75	Cartucho HP 662 preto CZ103AB HP CX 1 UND P/ impressora HP 1516	UND	8,00	R\$ 35,00	280,00	MASTER PRINT
76	Cartucho HP 662 Colorido CZ103AB HP CX 1 UND P/ impressora HP 1516	UND	20,00	R\$ 38,00	760,00	MASTER PRINT
77	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PACOTE C/ 50 UNID	caixa	10,00	R\$ 4,88	48,80	GRAMP LINE
78	Kit Cartucho toner P/ HP preto , magenta , amarelo e ciano 130A CF351AB HP CX 4 UM P/ impressora HP M176n	kit	10,00	R\$ 105,00	1.050,00	PREMIUM
79	Pasta Plástica A4 polip. 0,18 transp. c/ canaleta PT 5 UND	Pacote	10,00	R\$ 7,55	75,50	POLIBRAS
80	CD-r gravável (80min / 700mb) 52 X envelope 1 UND	UND	20,00	R\$ 0,55	11,00	MULTILAS ER
81	DVD- r gravável 4.7 gb 120min 16 x envelope 1 UND	UND	20,00	R\$ 0,59	11,80	MULTILAS ER
83	Papel Sulfite A3 alcalino 75g 297x420 500 fls	UND	3,00	R\$ 34,85	104,55	CHAMEX
84	Cartucho toner p/ HP laserjet preto CB436AB HP para impressora M1120	UND	12,00	R\$ 19,95	239,40	PREMIUM
85	Cartucho HP 932 preto CN057AL HP CX 1 und para impressora HP Officejet 7610	UND	8,00	R\$ 13,90	111,20	MASTER PRINT
86	Cartucho HP 933XL amarelo CN056AL HP CX und para impressora HP Officejet 7610	UND	3,00	R\$ 13,50	40,50	MASTER PRINT
87	Cartucho HP 933XL magenta CN055AL HP CX 1 UND para impressora HP Officejet 7610	UND	2,00	R\$ 13,50	27,00	MASTER PRINT
88	Cartucho HP 933XL ciano CN054AL HP CX 1 und para impressora HP Officejet 7610	UND	2,00	R\$ 13,50	27,00	MASTER PRINT

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderir, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
22. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
23. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
24. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
25. **"prática obstrutiva"**:
 - XVII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - XVIII) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - XIX) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - XX) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR
005.990.719-31 - FERNANDO CALDINE DE CAMPOS

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

CONTRATO Nº 1397/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **C.SILVERIO SIMAO EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.490.629/0001-79, com sede na AVENIDA CURITIBA, 423, CEP 86930000, CENTRO, em SAO JOAO DO IVAI -PR., neste ato representada pelo Sr. **CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO**, portador da CI/RG nº 8.413.298-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 045.177.619-40, residente e domiciliado em SAO JOAO DO IVAI -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 5/2017 – Pregão Nº. 2/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 3 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Valor do Contrato: 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Esp ec.
6	Clips Metálico 2/0 arame galvanizado c/ 100unid	CX	25,00	R\$ 1,25	31,25	BACCHI
7	Clips Metálico 3/0 arame galvaniza do c/ 50 und	CX	34,00	R\$ 1,25	42,50	BACCHI
9	Clips Metálico 8/0 arame Galvanizado c/ 25 und	CX	2,00	R\$ 1,25	2,50	BACCHI
14	Fita Crepe 18mmx10m	UND	4,00	R\$ 0,61	2,44	SUPER FITAS
19	GRAMPO P/ GRAMPEADO R 26/6 galvanizado CX 5000 und	CX	28,00	R\$ 2,50	70,00	BRW
20	GRAMPO PARA GRAMPEADO R 26/6 galvanizado CX 5000 und	CX	33,00	R\$ 2,50	82,50	BRW
63	Prendedor de papel 32 mm PT 12 UN	Pacote	1,00	R\$ 8,52	8,52	SERTIC

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.004.04.121.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.122.0004.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.123.0005.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.04.123.0005.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.04.123.0005.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.04.123.0005.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.005.04.122.0004.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
27. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
28. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
29. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
30. **"prática obstrutiva"**:
 - XXI) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - XXII) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - XXIII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - XXIV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR
045.177.619-40 - CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 1/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANTE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME - CNPJ: 10.571.600/0001-63
Valor Total do Fornecedor: 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO JUNTO AO CRAS - FAXINAL (PSICÓLOGO EQUIPE VOLANTE) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 40 horas.	MESES	12	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00

FORNECEDOR: G. F. MICULIS - CNPJ: 08.168.883/0001-55
Valor Total do Fornecedor: 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO JUNTO AO CRAS - FAXINAL (PSICÓLOGO EQUIPE MÍNIMA) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 40 horas.	MESES	12	R\$ 2.999,99	R\$ 35.999,88

FORNECEDOR: MOARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS - CNPJ: 045.634.229-08

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor Total do Fornecedor: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO CRAS - FAXINAL (ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE MÍNIMA) devendo disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços junto à sede do CRAS, com carga horária semanal de 30 horas.	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 93.959,88 (noventa e tres mil , novecentos e cinquenta e nove e oitenta e oito)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1396/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MOARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS

CNPJ Nº: 045.634.229-08

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1395/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.571.600/0001-63

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1394/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: G. F. MICULIS

CNPJ Nº: 08.168.883/0001-55

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, OU PROFISSIONAIS, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE VOLANDE E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 03 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SCHELLER E SILVA LTDA.

CNPJ Nº: 02.111.967/0001-76

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1401/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MR ADAMI INFORMATICA ME

CNPJ Nº: 12.404.846/0001-76

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1400/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LUNARDELLI LTDA - ME

CNPJ Nº: 20.595.374/0001-04

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Valor Global: R\$ 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1399/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & GAVA LTDA.

CNPJ Nº: 75.652.305/0001-87

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1398/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 22.915.514/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 29.259,02 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1397/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 2/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: C.SILVERIO SIMAO EIRELI - ME.

CNPJ Nº: 08.490.629/0001-79

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, LIGADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Valor Global: R\$ 239,71 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 15/2017

Processo Administrativo de Compra nº 23/2017

OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor SUV, tração 4x4, com capacidade para 7 Lugares, gasolina, 5 Portas, destinado ao uso do Prefeito Municipal, em compromissos do município de Faxinal e uso do Gabinete, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2017

Processo Administrativo de Compra nº 25/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 4/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 21.901.150/0001-46

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES.

Valor Global: R\$ 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 59 dias (um mês e vinte e nove dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 4/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.901.150/0001-46

Endereço: AV BRASIL, 617, CENTRO, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO GABINETE, CONFORME PLANILHA	UND	1,00	14.757,4700	14.757,47

Valor Total Homologado: R\$ 14.757,47

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 14.757,47 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, PINTURA, MATERIAL, ASSENTAMENTO DE PISOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS E BATENTES.

CONTRATADO: JULISA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.901.150/0001-46 sito à RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 311 - Faxinal – PR - CEP: 86840-000

O preço anual sem reajuste proposto para a aquisição é de **R\$ 14.757,47 (Quatorze mil, setescentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 004/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº 031 /2017.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 045/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar temporariamente até 31/12/2017, a servidora Senhora Zélita Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Municipal Tancredo Neves, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-2 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 044/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar temporariamente até 31/12/2017, a servidora Senhora Roseli Carmelita dos Santos, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-2 do Anexo IV do Plano de

Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 046/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar pelo período de 02(dois) anos, a servidora Senhora Maria Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 1.966/2016;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-4 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 001/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 001/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral, exercido pela servidora Senhora Regina Aparecida Bressanin até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 002/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 002/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Epitácio Pessoa, exercido pela servidora Senhora Maricelma Ruths Egredia até 31/12/2017.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 005/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 005/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Cenira Gamarroz Queiroz, exercido pela servidora Senhora Lenir Aparecida de Oliveira dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 008/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 006/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Municipal Cecília Meirelles, exercido pela servidora Senhora Erneti de Castro Vicente dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à 02 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2017.

PORTARIA N.º 043/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 124 da Lei Municipal 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR) e Termo de Convênio firmado entre este Município e o Município de Cruzmaltina-PR;

RESOLVE:

Autorizar a Cessão de Permuta da servidora Senhora **Mara Rúbia Brandão Chagas**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, ao Município de Cruzmaltina-PR, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir desta data, conforme Termo de Convênio, datado de 19 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 042/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 124 da Lei Municipal 1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR) e Termo de Convênio firmado entre este Município e o Município de Cruzmaltina-PR;

RESOLVE:

Autorizar a Cessão de Permuta da servidora Senhora **Ivone Aparecida de Souza Neca**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, ao Município de Cruzmaltina-PR, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir desta data, conforme Termo de Convênio, datado de 19 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 004/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 004/2015 datada de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE

Prorrogar o mandato de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, exercido pela servidora Senhora Guiomar Rodrigues de Jesus dia até 31/12/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar pelo período de 02(dois) anos, a servidora Senhora Maria Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º Padrão), para responder pelas funções de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon, a partir desta data, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 1.966/2016;

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva FGD-4 do Anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, pelo exercício da função de Diretora da Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, ficando revogada a Portaria de nº 004/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 22/2017

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.